

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção  Nascente</b> Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------

**EDITAL PÚBLICO DE FLUXO CONTÍNUO Nº 193/2022,**  
**DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

**Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios  
de Impacto de Base Tecnológica**

O Diretor Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), Prof. Flávio Antônio dos Santos, no uso de suas atribuições, torna público o processo de seleção de propostas de novos empreendimentos para a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, nos Núcleos Incubadores de seus *campi*, conforme estabelecido neste Edital.

**1. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

- 1.1. Fortalecer o empreendedorismo de impacto social e/ou ambiental inovador, contribuindo para o desenvolvimento sustentável.
- 1.2. Consolidar novos empreendimentos de impacto social e/ou ambiental de base tecnológica nas áreas de atuação e competências do CEFET-MG, que apresentem produtos, processos e/ou serviços inovadores, com comprovada viabilidade técnica, econômica e mercadológica.
- 1.3. Desenvolver empreendimentos alinhados aos [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável \(ODS\)](#), da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).
- 1.4. Dar suporte aos empreendimentos vinculados ao Programa de Incubação, priorizando os eixos do Modelo do Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos (CERNE), com o intuito de capacitá-los para inserção no mercado.
- 1.5. Apoiar, com recursos próprios ou de parceiros, o fortalecimento e capacitação dos empreendimentos, considerando o seu desempenho no mercado.
- 1.6. Contribuir para a consolidação da imagem dos empreendimentos no mercado, a partir do vínculo estabelecido com o CEFET-MG, por meio da Nascente.
- 1.7. Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de produtos e serviços, baseados em tecnologias inovadoras, por meio dos serviços e benefícios oferecidos aos empreendimentos pela Nascente.
- 1.8. Promover a interação entre os empreendimentos vinculados ao Programa de Incubação, o CEFET-MG e os demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação, por meio do compartilhamento de espaços, ideias, tecnologias e facilidades técnicas e administrativas.
- 1.9. Difundir a cultura do empreendedorismo inovador junto às comunidades interna e externa ao CEFET-MG.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b> Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 2. CONCEITOS

2.1. Para fins do presente edital, denominam-se:

- **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, processos e/ou serviços ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, processo e/ou serviço já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;
- **Empreendimentos de base tecnológica:** são empreendimentos que fundamentam sua atividade produtiva no desenvolvimento de novos produtos, processos e/ou serviços, baseada na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas avançadas ou pioneiras;
- **Negócios de impacto:** são empreendimentos que têm a intencionalidade de resolução de um problema social e/ou ambiental, cuja solução de impacto é a atividade principal do negócio, que buscam retorno financeiro, operando pela lógica de mercado e que têm compromisso com monitoramento do impacto gerado;
- **Negócios de impacto de base tecnológica:** são empreendimentos de impacto, cujas soluções são de base científica e tecnológica;
- **Modalidade Residente:** é a modalidade que se refere à condição dos empreendimentos incubados que se instalam nas dependências da Nascente para se desenvolverem.
- **Modalidade Não Residente:** é a modalidade que se refere à condição dos empreendimentos que não se instalam nas dependências da Nascente, mas recebem o apoio para seu desenvolvimento e usufruem de sua infraestrutura quando necessário.

## 3. DURAÇÃO

3.1. O Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica tem duração prevista de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por um período adicional de até 12 (doze) meses.

3.2. A prorrogação é condicionada ao desempenho do empreendimento, a ser avaliado pela Nascente e ao atendimento de seu [Regimento Interno](#), conforme termo a ser firmado entre as partes.

3.3. O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pela Nascente.

## 4. APOIO OFERECIDO

4.1. Ao ingressarem na Nascente, os empreendedores participantes do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica têm acesso às seguintes formas de apoio, mediante recursos do CEFET-MG e/ou de parceiros:

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE</p>	<p>Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b></p> <hr/> <p>Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Serviços e benefícios referentes à infraestrutura física e operacional, disponibilizados para uso individual e/ou compartilhado, tais como escritórios, salas de reunião e treinamento, auditórios, bibliotecas, copa e serviços de manutenção e limpeza, conforme disponibilidade das instalações dos *campi*, nos quais estão instalados os Núcleos Incubadores da Nascente;
- Qualificações (palestras, workshops, oficinas, cursos, etc.) em temas diversos;
- Apoio técnico e gerencial para planejamento e desenvolvimento da proposta apresentada pelo empreendimento;
- Acompanhamento da evolução do desenvolvimento do empreendimento;
- Orientação para proteção da propriedade intelectual e para realização de transferência de tecnologia;
- Identificação de linhas de financiamento e fomento e apoio na elaboração de projetos para captação de recursos;
- Aproximação com investidores e *ventures*;
- Interação com o CEFET-MG e demais atores do ecossistema de empreendedorismo e inovação;
- Uso das marcas da Nascente e do CEFET-MG nas comunicações relacionadas ao empreendimento;
- Divulgação de vagas de trabalho por meio dos canais disponibilizados pela Nascente, pelo CEFET-MG e/ou por parceiros;
- Divulgação do empreendimento apoiado, facilitando sua participação em redes de relacionamento profissional;
- Estímulo a ações associativas e compartilhadas, com o intuito de reduzir custos, junto a parceiros institucionais que apoiam a Nascente;
- Apoio à realização de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo o acesso a laboratórios de ensino e pesquisa;
- Divulgação de oportunidades variadas, tais como: editais para captação de recursos, programas de capacitação, missões empresariais, programas de internacionalização do empreendimento, participação em feiras e eventos, entre outros.

## 5. VAGAS OFERTADAS

5.1. As vagas disponibilizadas, conforme Quadro 1, serão preenchidas no decorrer do período de validade deste edital e também em decorrência da liberação de vagas por parte dos empreendimentos.

5.2. A atualização das vagas disponíveis será feita imediatamente após a assinatura de novo Termo de Adesão ou liberação de vagas por parte dos empreendimentos, no [site da Nascente](#), sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação das atualizações.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

**Quadro 1: Vagas disponíveis por Núcleo Incubador da Nascente.**

Núcleo Incubador	Vagas		Áreas Prioritárias de Atuação
	Residente	Não Residente	
Belo Horizonte (sede)	4	2	Ambiental e Sanitária, Computação, Elétrica, Materiais, Mecânica, Civil, Química, Transportes e áreas afins.
Araxá	1	1	Automação Industrial e Eletrônica, Mecânica, Edificações, Mineração e áreas afins.
Curvelo	1	1	Civil, Eletrotécnica, Ambiental e Sanitária e áreas afins.
Divinópolis	0	2	Computação, Mecatrônica, Eletromecânica, Design Moda e áreas afins.
Leopoldina	2	2	Mecânica, Computação, Controle e Automação, Eletrônica e áreas afins.
Nepomuceno	1	1	Computação, Elétrica, Mecânica e áreas afins.
Timóteo	2	1	Computação, Metalurgia, Edificações, Química e áreas afins.
Varginha	1	1	Engenharia Civil, Sistemas de Informação, Mecatrônica e áreas afins.

5.3. Caso não haja vaga disponível no momento da inscrição para o Núcleo Incubador da Nascente almejado, a inscrição será avaliada e, se aprovada, o empreendimento correspondente, passará a compor o Banco de Empreendimentos, válido até o término de vigência deste edital.

5.4. Os empreendimentos aprovados e que estiverem compondo o Banco de Empreendimentos, referido no item 5.3, serão convocados, de acordo com a ordem de classificação, para o Núcleo Incubador almejado, à medida que forem surgindo vagas.

5.5. Caso não haja interesse do candidato selecionado, tanto para a modalidade **Residente**, quanto para a **Não Residente**, a vaga passa a ser ofertada aos demais aprovados, em suas respectivas modalidades, em ordem decrescente de classificação.

## 6. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Os candidatos, bem como suas propostas, devem atender aos seguintes requisitos:

6.1.1. Estão habilitadas a participar do presente edital, **Pessoas Físicas** ou **Jurídicas**, individualmente ou em grupo, especificamente:

- Alunos de todos os níveis de ensino do CEFET-MG, os quais deverão ter 18 (dezoito) anos completos até a data de inscrição neste edital;
- Servidores docentes e técnico-administrativos do CEFET-MG, na forma da lei;
- Público externo, prioritariamente associado com membros da comunidade acadêmica do CEFET-MG;

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b> Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Público externo não associado com membros da comunidade acadêmica do CEFET-MG, mas que apresente propostas relevantes para a Nascente.

6.1.2. Estão habilitadas a participar do presente edital propostas que:

- Proponham o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços que tenham a intencionalidade de resolução de um problema social e/ou ambiental;
- Estejam associadas a, ao menos, um dos [17 \(dezesete\) ODS, da Agenda 2030 da ONU](#);
- Apresentem solução de base tecnológica nas áreas de atuação e competências dos *campi* do CEFET-MG, conforme Quadro 1;
- Possuam caráter inovador em relação ao estado da técnica existente;
- Apresentem alinhamento com a missão e os objetivos da Nascente, definidos em seu [Regimento Interno](#);
- Tenham, preferencialmente, concluído a validação do produto mínimo viável (*Minimum Viable Product - MVP*, em inglês), ou seja, possuam ao menos um protótipo funcional da solução e seus primeiros usuários, pagantes ou não;
- Contenham, no Formulário de Inscrição, informações consistentes o suficiente para a análise da Comissão Avaliadora.

6.2. Em caso de empreendimentos já constituídos, estes devem ter, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses de existência, considerada a data de inscrição neste edital e faturamento bruto anual de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

## 7. INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O valor da taxa de inscrição da proposta é de **R\$80,00 (oitenta reais)** para ambas as modalidades, **Residente** e **Não Residente**.

7.2. As inscrições poderão ser feitas a qualquer momento (Edital de Fluxo Contínuo), exclusivamente no [site da Nascente](#), de forma *online*, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição, disponível na seção "[Editais e Chamadas em aberto](#)", o qual deve ser integralmente preenchido. **Os documentos listados abaixo deverão ser anexados, na extensão PDF, na plataforma disponibilizada para inscrição no [site da Nascente](#).**

### 7.2.1. Pessoa física:

- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição da proposta, a qual deve ser paga por meio da [Guia de Recolhimento da União \(GRU\)](#), disponível no *site* do CEFET-MG (selecionar Unidade Organizacional: 158235 - CAMPUS VI - BELO HORIZONTE e Tipo do Pagamento: 064 - DEDC/NASCENTE INCUBADORA DE EMPRESAS - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO), Valor: R\$80,00);
- Cópia da Carteira de Identidade, do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do comprovante de endereço de todos os proponentes;

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE</p>	<p>Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b></p> <hr/> <p>Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

- Currículo atualizado dos proponentes (modelo da Plataforma *Lattes* ou do *LinkedIn*).

#### 7.2.2. Pessoa jurídica:

- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição da proposta, a qual deve ser paga por meio da [GRU](#), disponível no *site* do CEFET-MG (selecionar Unidade Organizacional: 158235 - CAMPUS VI - BELO HORIZONTE e Tipo do Pagamento: 064 - DEDC/NASCENTE INCUBADORA DE EMPRESAS - PROGRAMA DE INCUBAÇÃO), Valor: R\$80,00);
- Cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de endereço dos sócios;
- Cópia do Cartão de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia do Contrato Social e alterações contratuais;
- Currículo atualizado dos sócios (modelo da Plataforma *Lattes* ou do *LinkedIn*).

7.3. Os empreendedores, ao aceitarem as condições estabelecidas neste edital, por meio do preenchimento correto e completo do Formulário de Inscrição, responsabilizar-se-ão por todas as informações contidas na proposta apresentada, podendo a Nascente, a qualquer tempo, verificar a sua veracidade, sob pena de desclassificação do processo de seleção para o ingresso no Programa de Incubação.

7.4. O Anexo I deste edital apresenta o modelo do Formulário de Inscrição, o qual contempla os campos para apresentação da proposta do empreendimento.

7.5. Não haverá restituição das taxas de inscrição, salvo em caso de cancelamento do presente edital por conveniência da Administração Pública.

## 8. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

### 8.1. Etapa 1 – Habilitação:

8.1.1. Esta etapa, conduzida pela equipe gestora da Nascente, possui caráter eliminatório e se baseia na verificação do atendimento aos requisitos mínimos obrigatórios para a participação no processo de seleção, conforme descrito na **seção 6 (Requisitos de Participação)** deste edital, bem como na análise da consistência das informações.

8.1.2. Durante a análise documental, se constatada alguma irregularidade, a Nascente poderá notificar o candidato, concedendo prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sua regularização.

8.1.3. O resultado desta etapa será informado, por e-mail, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de inscrição. Caso necessário, esse prazo poderá ser estendido.

8.1.4. Estarão aprovados nesta etapa os candidatos que atenderem a todos os requisitos de participação, sendo suas propostas remetidas à Comissão Avaliadora para as análises referentes à etapa de Classificação.

8.1.5. Os candidatos aprovados nesta etapa poderão, ainda, participar eventualmente de ações recomendadas pela equipe gestora da Nascente, antes da realização da segunda etapa.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

8.1.6. Os candidatos não aprovados na etapa de Habilitação serão comunicados por e-mail sobre o motivo da reprovação.

## 8.2. Etapa 2 – Classificação:

8.2.1. Os candidatos habilitados na etapa anterior serão informados sobre a data e horário para a realização de uma apresentação oral (*pitch*) de sua proposta à Comissão Avaliadora composta por, no mínimo, três avaliadores, sendo ao menos dois profissionais externos ao CEFET-MG.

8.2.2. Os candidatos deverão elaborar a apresentação oral (*pitch*) de acordo com roteiro disponibilizado.

8.2.3. A apresentação oral (*pitch*) deverá ser feita presencialmente no Núcleo Incubador da Nascente correspondente à apresentação da proposta, sendo que os candidatos residentes em outras regiões, ou por motivos excepcionais aceitos pela equipe gestora, poderão realizar o *pitch* por videoconferência, em data a ser determinada pela Nascente.

8.2.4. Os membros da Comissão Avaliadora assinarão um Termo de Sigilo com a Nascente em relação às propostas analisadas.

8.2.5. Durante a etapa de Classificação, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de 1 a 5, conforme apresentado no Quadro 2, para critérios pré-estabelecidos relacionados aos 5 eixos do empreendimento (Empreendedor, Mercado, Tecnologia, Capital e Gestão), descritos na **seção 9 (Critérios de Avaliação)**, levando-se em consideração as informações presentes no Formulário de Inscrição e na apresentação oral (*pitch*) dos candidatos.

**Quadro 2:** Escala de valoração dos critérios classificatórios.

Descrição	Pontos
Proposta provê informações sintéticas, dificultando avaliar o quesito	1
Fraco	2
Suficiente	3
Bom	4
Muito bom	5

8.2.6. Na sequência, as notas de cada avaliador serão consolidadas a fim de se obter a nota média de cada proposta e ser definido o parecer, conforme as opções a seguir:

- Estarão aprovados os candidatos para a modalidade **Residente** com nota média final consolidada igual ou superior a 60% da nota máxima, tendo prioridade nas vagas disponíveis para essa modalidade os que possuem MVP validado;
- Estarão aprovados os candidatos para a modalidade **Não Residente** com nota média final consolidada igual ou superior a 60% da nota máxima, tendo prioridade nas vagas disponíveis para essa modalidade os que possuem MVP validado;
- Estarão reprovados os candidatos que obtiveram nota média final consolidada inferior a 60% da nota máxima.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

8.2.7. Os candidatos aprovados para as modalidades **Residente** e **Não Residente**, conforme as vagas disponibilizadas para cada Núcleo Incubador da Nascente, serão classificados de acordo com a sua modalidade em ordem decrescente a partir da nota média final consolidada, sendo selecionados aqueles com maior nota.

8.2.8. O resultado final será comunicado por e-mail e, também, divulgado no [site da Nascente](#), em até 30 (trinta) dias corridos da data de comunicação do resultado da Etapa 1 - Habilitação. Caso necessário, esse prazo poderá ser estendido.

8.2.9. Propostas com pontuação igual ou superior a 60% da nota máxima, mas que ficaram como excedentes, poderão ser selecionadas, dentro do prazo de validade deste edital, caso ocorra(m):

- Descumprimento dos itens **10.1** e **10.5**, adotando-se o mesmo critério de classificação do item **8.2.7**;
- Desistência de propostas previamente aprovadas;
- Formalização de Termo de Rescisão com empreendimentos incubados;
- Novas vagas abertas.

8.2.10. Os candidatos não aprovados na etapa de Classificação serão comunicados por e-mail sobre o motivo da reprovação, a fim de que possam aprimorar suas propostas e rerepresentá-las neste edital ou em editais futuros.

## 9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

9.1. As propostas dos candidatos serão avaliadas a partir dos critérios apresentados no Quadro 3:

**Quadro 3:** Critérios de avaliação.

Eixos	Peso	Pontos
<b>Empreendedor</b>		
1. Experiência em empreendedorismo e gestão.	2	1 a 5
2. Experiência no segmento de atuação do mercado da proposta/empreendimento.	2	1 a 5
3. Capacidade de comunicação (verbal e escrita) e clareza da proposta.	1	1 a 5
4. Confiança e energia (durante apresentação oral à Comissão Avaliadora - <i>pitch</i> ).	1	1 a 5
5. Conhecimento técnico e/ou formação acadêmica dos empreendedores.	2	1 a 5
6. Disponibilidade dos empreendedores para dedicação ao empreendimento.	2	1 a 5
<b>Mercado</b>		
1. Adequação dos canais de relacionamento com os clientes propostos.	1	1 a 5
2. Conhecimento do segmento de clientes.	2	1 a 5

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

3. Conhecimento sobre a concorrência e os produtos/processos/serviços substitutos.	2	1 a 5
4. Relevância da solução apresentada.	3	1 a 5
5. Relevância do problema ao qual o modelo de negócio se propõe a resolver e da oportunidade e tamanho do mercado.	3	1 a 5
6. Visão do impacto socioambiental a qual a proposta pretende gerar no médio ou longo prazo.	3	1 a 5
<b>Tecnologia</b>		
1. Caráter inovador e diferenciais competitivos.	3	1 a 5
2. Enquadramento nas áreas prioritárias dos <i>campi</i> do CEFET-MG.	3	1 a 5
3. Evidências de validação da solução ou produto através de testes com cliente (MVP).	2	1 a 5
4. Proposta de valor da solução tecnológica.	3	1 a 5
5. Viabilidade técnica para desenvolvimento da solução.	2	1 a 5
<b>Capital</b>		
1. Conhecimento do investimento inicial necessário.	2	1 a 5
2. Disponibilidade de recursos.	1	1 a 5
3. Estratégia para captação de recursos, incluindo linhas de investimento de impacto.	2	1 a 5
<b>Gestão</b>		
1. Conhecimento sobre os recursos-chave do empreendimento.	2	1 a 5
2. Conhecimento da estrutura de custos do empreendimento.	2	1 a 5
3. Conhecimento sobre operação e as atividades-chave do empreendimento.	2	1 a 5
4. Constituição da equipe existente e/ou planejada (complementaridade e multidisciplinaridade).	3	1 a 5
5. Faturamento.	1	1 a 5
6. Fornecedores mapeados ou já envolvidos.	2	1 a 5
7. Modelo de receita proposto.	2	1 a 5
8. Parcerias mapeadas ou em andamento.	2	1 a 5
9. Qualidade da proposta como um todo (conteúdo, redação e apresentação).	2	1 a 5
10. Viabilidade econômica.	2	1 a 5

9.2. Na eventual ocorrência de empate, a escolha se dará em função da maior nota média entre os avaliadores, sendo utilizados como critérios de desempate, nesta ordem de prioridade, os critérios conforme Quadro 3: Caráter inovador e diferenciais competitivos; Enquadramento nas áreas prioritárias dos *campi* do CEFET-MG; Relevância do problema ao qual o modelo de negócio se propõe a resolver e da oportunidade e tamanho do mercado; e

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE</p>	<p>Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b></p> <hr/> <p>Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Conhecimento técnico e/ou formação acadêmica dos empreendedores e, por fim, seguindo a sequência de prioridade, o MVP validado.

## 10. CONTRATAÇÃO

10.1. Os Termos de Adesão serão firmados com **Pessoa Jurídica**, sendo necessária a apresentação da seguinte documentação, para ambas as modalidades, **Residente** e **Não Residente**:

- Cópia autenticada dos atos constitutivos sociais (Contrato ou Estatuto Social e suas alterações contratuais), ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual;
- Cópia do cartão de CNPJ;
- Cópia das certidões que comprovam a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede ou domicílio do empreendimento, expedidas respectivamente pelos seguintes órgãos: Secretaria da Receita Federal, Secretaria da Receita Estadual e Secretaria da Receita Municipal;
- Cópia das certidões que comprovam a regularidade relativa à Seguridade Social (FGTS e INSS)<sup>1</sup>, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Cópia autenticada do Alvará de Funcionamento;
- Cópia autenticada da Carteira de Identidade, do CPF e do comprovante de residência de cada sócio.

10.2. Os empreendimentos selecionados nas modalidades **Residente** e **Não Residente**, já **constituídos como pessoas jurídicas**, terão o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, após a publicação do resultado no [site da Nascente](#) e/ou comunicação por e-mail, para assinatura dos termos legais, que são o Termo de Adesão (Anexo II - Residente; Anexo III - Não Residente) e o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo IV) para cada um dos empreendedores e sócios, bem como o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, a partir da assinatura desses termos, para se instalarem na Nascente, no caso da modalidade **Residente**.

10.3. Os empreendimentos selecionados na modalidade **Residente** e **Não Residente**, **ainda não constituídos como pessoas jurídicas**, terão o prazo de até **60 (sessenta)** dias corridos, após a publicação do resultado no [site da Nascente](#) e/ou comunicação por e-mail, para assinatura dos termos legais, que são o Termo de Adesão (Anexo II - Residente; Anexo III - Não Residente) e o Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo IV), sendo este último para cada um dos empreendedores e sócios integrantes da proposta selecionada, bem como o prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, a partir da assinatura desses termos, para se instalarem na Nascente, no caso da modalidade **Residente**.

<sup>1</sup> FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

10.4. A não apresentação dos documentos relacionados no item **10.1** e o não cumprimento dos prazos estabelecidos nos itens **10.2** e **10.3** acarretará a não autorização para instalação do empreendimento na Nascente, no caso de modalidade **Residente**, e para vinculação, no caso de modalidade **Não Residente**, com a desclassificação da proposta, facultando à Nascente convocar os demais candidatos aprovados, na ordem de classificação, conforme o item **8.2.7**.

10.5. Nos casos em que houver inadimplência da Taxa de Manutenção referente ao Programa de Incubação por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o responsável pelo projeto deverá quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à Nascente, sob pena de rescisão do Termo de Adesão.

10.6. No caso de o Termo de Adesão vir a ser resolvido prematuramente, devido ao descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ao não envolvimento nas atividades e ações propostas para o desenvolvimento do empreendimento e ao desempenho aquém do esperado, mensurados pelos instrumentos de acompanhamento, será elaborado um Termo de Rescisão.

## 11. CONTRAPARTIDA DOS EMPREENDIMENTOS

11.1. Os responsáveis pelas propostas aprovadas na modalidade **Residente** deverão custear parte dos custos operacionais envolvidos no processo de incubação, por meio de pagamento mensal da Taxa de Manutenção conforme descrito no Quadro 4.

**Quadro 4:** Valor da taxa de manutenção por Núcleo Incubador da Nascente.

Núcleo Incubador	Modalidade Residente	Valor Mensal da Taxa de Manutenção
	Salas Disponibilizadas	
Belo Horizonte (sede)	1	300
	1	310
	1	290
	1	285
Araxá	1	300
Curvelo	1	300
Leopoldina	1	310
	1	285
Nepomuceno	1	300
Timóteo	1	300
	1	275
Varginha	1	300

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE	Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b>
		Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b>

11.2. Os responsáveis pelas propostas aprovadas na modalidade **Não Residente** deverão custear parte dos custos operacionais envolvidos no processo de incubação, por meio do pagamento mensal da Taxa de Manutenção no valor de **R\$180,00 (cento e oitenta reais)**.

11.3. A escolha da sala seguirá a ordem de classificação, conforme item 8.2.7.

11.4. O valor da Taxa de Manutenção será creditado em favor do CEFET-MG, por meio da [GRU](#).

## 12. PRAZOS

12.1. As fases do processo de seleção estão apresentadas no Quadro 5:

**Quadro 5:** Fases do processo de seleção.

FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO		PRAZOS
Inscrição (Edital de Fluxo Contínuo)		28/10/2021 a 30/06/2023
Resultado da Etapa 1 – Habilitação		Até 5 dias úteis, após a inscrição
Resultado da Etapa 2 – Classificação		Até 30 (trinta) dias corridos da data de comunicação do resultado da Etapa 1
Assinatura dos termos legais	(JÁ constituídos como pessoa jurídica)	Até 30 (trinta) dias corridos, após a comunicação do resultado
	(NÃO constituídos como pessoa jurídica)	Até 60 (sessenta) dias corridos, após a comunicação do resultado
Instalação na Nascente (modalidade Residente)		Até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura dos termos legais

## 13. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1. Se durante o processo de incubação forem gerados resultados passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o empreendimento definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

13.2. Caso o candidato selecionado possua pedido de patente associado ao projeto incubado, depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado por este edital que o CEFET-MG não será cotitular da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a [Política de Inovação do CEFET-MG](#).

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE</p>	<p>Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b></p> <hr/> <p>Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## 14. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

14.1. Eventuais recursos, contra as decisões da Comissão Avaliadora, poderão ser interpostos junto à Nascente, no prazo de 02 (dois) dias úteis da divulgação do resultado no [site da Nascente](#) e/ou por e-mail, não podendo ser prorrogado.

14.2. A apresentação do recurso deverá ser efetuada por meio de formulário *online*.

14.3. Os recursos de que trata o item 14.1 deverão se limitar ao conteúdo original da proposta apresentada pelo empreendimento, sendo vedada a adição de informações complementares ou alteração das informações já submetidas.

14.4. Não será aceito recurso encaminhado por qualquer outro meio distinto daquele descrito no item 14.2, nem encaminhado fora do prazo estabelecido no item 14.1.

14.5. A apreciação dos recursos obedecerá aos critérios ou requisitos estabelecidos neste edital.

14.6. Não haverá reapreciação de recursos.

14.7. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

14.8. Os resultados dos recursos serão comunicados por e-mail aos recorrentes.

14.9. A existência de eventuais recursos não impedirá o andamento normal das demais ações e procedimentos previstos para este edital.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Nascente poderá, a seu critério e sempre que julgar necessário, abrir Chamadas de Seleção com temas específicos dentro deste edital, estipulando as suas normas de seleção, conforme os objetivos de cada Chamada.

15.2. Todas as informações recebidas dos proponentes serão tratadas como confidenciais pela Nascente e pela Comissão Avaliadora.

15.3. Em qualquer etapa do processo de seleção, a Nascente sempre se fará representar por parte de seus membros, inclusive em relação aos especialistas convidados para composição da Comissão Avaliadora.

15.4. A Nascente não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido quaisquer justificativas técnicas eventualmente apresentadas.

15.5. A participação na presente seleção implica em aceitação integral e irrevogável das normas deste edital e do [Regimento Interno da Nascente](#).

15.6. Os empreendedores vinculados ao empreendimento incubado ficam obrigados a cumprir as normas de funcionamento interno do Núcleo Incubador da Nascente e a destacar em suas peças publicitárias (*folders, banners, redes sociais, sítio web*, entre outros) a logomarca da Nascente e do CEFET-MG.

15.7. A critério da Nascente poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga.

15.8. O número de vagas poderá não ser totalmente preenchido, caso a Comissão Avaliadora identifique nas propostas apresentadas aspectos que não possibilitem seu desenvolvimento no Programa de Incubação.

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS EDITAL DE SELEÇÃO DA NASCENTE</p>	<p>Identificação: <b>ARQ Edital de Seleção Nascente</b></p> <hr/> <p>Vigente a partir de: <b>25/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

15.9. Os responsáveis legais pelos empreendimentos participantes estarão sujeitos à comprovação de idoneidade comercial e/ou creditícia perante os órgãos de análise e proteção ao crédito, como forma de verificação da aptidão comercial para o ingresso no Programa de Incubação.

15.10. O empreendimento incubado será objeto de acompanhamento por parte da equipe gestora do Núcleo Incubador da Nascente para avaliação do cumprimento de seus objetivos, metas e cronograma, planejados em comum acordo com a equipe gestora e com os empreendedores vinculados ao referido empreendimento, a partir da proposta apresentada no Formulário de Inscrição, ficando os responsáveis pela proposta obrigados a fornecerem as informações solicitadas pela equipe gestora.

15.11. O não cumprimento a quaisquer das exigências especificadas neste edital, sem as devidas justificativas aceitas pela Nascente, resultará na rescisão unilateral imediata do Termo de Adesão formalizado com o empreendimento.

15.12. Caso haja questionamentos ou dúvidas, os participantes deverão entrar em contato, em dias úteis, através do e-mail [nascente@cefetmg.br](mailto:nascente@cefetmg.br), forma oficial de contato entre os participantes e a Comissão Avaliadora.

15.13. Os casos omissos serão resolvidos pelas equipes gestoras e/ou Conselho Deliberativo da Nascente, estabelecendo o foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, sediada em Belo Horizonte-MG, para dirimir as dúvidas e pendências que se originarem da interpretação ou aplicação das cláusulas do presente edital.

15.14. O presente edital terá validade até 30 de junho de 2023, podendo ser prorrogado a critério da Nascente.

15.15. A qualquer tempo o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, por motivo de interesse público ou por ilegalidade, no todo ou em parte, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações de todos os atos e comunicados referentes ao processo de seleção, divulgadas no [site da Nascente](#).

Belo Horizonte, 28 de outubro de 2022.

---

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
Diretor Geral

---

Prof. Flávio Luis Cardeal Pádua  
Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

---

Prof. Daniel Hasan Dalip  
Coordenador da Coordenação de Inovação e Empreendedorismo

---

Prof. Flávio Vinícius Cruzeiro Martins  
Coordenador Geral da Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b>
		Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>

Caros(as) Empreendedores(as),

Este Formulário de Inscrição é a peça central do nosso Processo de Seleção e, por isso, temos algumas recomendações para que vocês consigam apresentá-lo da melhor maneira possível e alcancem a aprovação nas etapas de seleção. São elas:

- O preenchimento deste Formulário de Inscrição On-line é OBRIGATÓRIO;
- Vocês devem realizar o upload deste arquivo preenchido, em formato PDF, na página de **Inscrição On-line** da plataforma Bússola, no item **Formulário de Inscrição**. No site da Nascente vocês encontrarão informações sobre como acessar essa plataforma;
- A estrutura deste formulário está relacionada ao Modelo C, que é a junção de duas ferramentas muito utilizadas para concepção de novos empreendimentos: o Business Model Canvas (BMC) e a Teoria de Mudança. Assim, recomendamos que, antes de iniciarem o preenchimento, procurem conhecer um pouco mais sobre esse modelo e ferramentas. Há um vasto conteúdo a respeito na web. Além disso, a Equipe Gestora da Nascente poderá tirar suas dúvidas sobre o conteúdo deste formulário. Tudo isso ajudará vocês a apresentarem uma proposta bem consistente, elevando assim as chances de aprovação;
- Todos os campos possuem orientações sobre o que deve ser abordado em cada tópico. Portanto, atentem-se a isso e procurem refletir e responder a todos os pontos;
- Para nós o que importa é a qualidade da informação, não o tamanho dos textos. Contudo, se vocês forem sucintos demais não conseguiremos entender bem a proposta. Lembrem-se que este documento será avaliado em dois momentos, por pessoas diferentes. Por isso, sejam claros e objetivos na redação para conseguirem convencer os avaliadores que a proposta merece receber o apoio da Nascente. A falta de informações poderá resultar, inclusive, na eliminação de sua proposta já na Etapa 1 – Habilitação;
- Sempre que necessário, busquem dados de fontes confiáveis (institutos, ministérios, entidades de classe, grandes portais de notícia, etc.) para sustentarem as informações inseridas e citem-nas no texto, quando for o caso;
- Caso seja de interesse de vocês, agendem um horário com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador de interesse para esclarecimento de dúvidas sobre o preenchimento deste Formulário e sobre o Processo de Seleção como um todo.

Vamos lá?  
Boa sorte!

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b>
		Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>

Informações sobre Empreendimento	
Nome do empreendimento/Razão social:	

Informações sobre o Empreendedor	
Nome:	
Você assistiu ao vídeo denominado <i>Qualificação de Potenciais Empreendedores</i> ?	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

## PROPOSTA

<b>a. Modalidade de incubação:</b> Selecione a modalidade de incubação que o empreendimento se candidata a ocupar na Nascente.	<input type="checkbox"/> Residente <input type="checkbox"/> Não Residente
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------

<b>b. Estágio de desenvolvimento da solução:</b> O estágio assinalado deverá ser comprovado durante a apresentação oral ( <i>pitch</i> ).	<input type="checkbox"/> Por enquanto é apenas uma ideia <input type="checkbox"/> Solução em desenvolvimento <input type="checkbox"/> Já existe um protótipo funcional com usuários <input type="checkbox"/> Já está sendo comercializada
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

<b>c. Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS):</b> Selecione o(os) objetivo(s) de desenvolvimento sustentável ao(s) qual/quais a solução proposta está associada. Em caso de dúvida: <a href="https://brasil.un.org/pt-br/sdgs">https://brasil.un.org/pt-br/sdgs</a>	<input type="checkbox"/> 1. Erradicação da Pobreza. <input type="checkbox"/> 2. Fome Zero e Agricultura Sustentável. <input type="checkbox"/> 3. Saúde e Bem-Estar. <input type="checkbox"/> 4. Educação de Qualidade. <input type="checkbox"/> 5. Igualdade de Gênero. <input type="checkbox"/> 6. Água Potável e Saneamento. <input type="checkbox"/> 7. Energia Limpa e Acessível. <input type="checkbox"/> 8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico. <input type="checkbox"/> 9. Indústria, Inovação e Infraestrutura. <input type="checkbox"/> 10. Redução das Desigualdades. <input type="checkbox"/> 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis. <input type="checkbox"/> 12. Consumo e Produção Responsáveis. <input type="checkbox"/> 13. Ação Contra a Mudança Global do Clima. <input type="checkbox"/> 14. Vida na Água. <input type="checkbox"/> 15. Vida Terrestre. <input type="checkbox"/> 16. Paz, Justiça e Instituições Eficazes. <input type="checkbox"/> 17. Parcerias e Meios de Implementação.
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Identificação:  
**ANEXO I**  
**Formulário de Inscrição**

Vigente a partir de:  
**17/10/2022**

<b>d. Núcleo Incubador:</b> Selecione o núcleo incubador da Nascente para o qual está concorrendo à vaga.	<b>Áreas Prioritárias de Atuação:</b> Selecione a(s) áreas de atuação do projeto, conforme o núcleo incubador selecionado.
<input type="checkbox"/> Belo Horizonte	<input type="checkbox"/> Ambiental e Sanitária <input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Elétrica <input type="checkbox"/> Materiais <input type="checkbox"/> Mecânica <input type="checkbox"/> Civil <input type="checkbox"/> Química <input type="checkbox"/> Transportes <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Araxá	<input type="checkbox"/> Automação Industrial <input type="checkbox"/> Mecânica <input type="checkbox"/> Edificações <input type="checkbox"/> Mineração <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Varginha	<input type="checkbox"/> Engenharia Civil <input type="checkbox"/> Sistemas de Informação <input type="checkbox"/> Mecatrônica <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Curvelo	<input type="checkbox"/> Engenharia Civil <input type="checkbox"/> Eletrotécnica <input type="checkbox"/> Meio Ambiente <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Divinópolis	<input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Mecatrônica <input type="checkbox"/> Eletromecânica <input type="checkbox"/> Moda <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Leopoldina	<input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Mecânica <input type="checkbox"/> Controle e Automação <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Nepomuceno	<input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Elétrica <input type="checkbox"/> Mecânica <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:
<input type="checkbox"/> Timóteo	<input type="checkbox"/> Computação <input type="checkbox"/> Edificações <input type="checkbox"/> Metalúrgica <input type="checkbox"/> Química <input type="checkbox"/> Outras áreas afins:

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b>
		Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>

## 1. EMPREENDEDOR

### 1.1. Perfil dos(as) Empreendedores(as)

Insiram as informações solicitadas para cada empreendedor(a) que compõe a equipe do projeto. Se necessário, repitam a operação quantas vezes forem necessárias.

<b>NOME COMPLETO:</b>			
<b>Identificação:</b>	( <input type="checkbox"/> ) Aluno ( <input type="checkbox"/> ) Servidor ( <input type="checkbox"/> ) Empreendedor Externo		
<b>Idade:</b>		<b>Ocupação atual:</b>	
<b>Telefone de contato:</b>		<b>e-mail:</b>	
<b>Município em que reside:</b>			
<b>Formação acadêmica e complementar (concluídas e/ou em curso). Informe o nome do curso, instituição e ano de conclusão:</b>			
<b>Experiências profissionais</b> (principalmente aquelas relacionadas ao segmento de mercado de atuação da proposta/empreendimento):			
<b>Experiências técnicas e/ou acadêmicas</b> (principalmente aquelas relacionadas ao segmento de mercado de atuação da proposta/empreendimento):			
<b>Experiências em empreendedorismo e em gestão:</b>			
<b>Tempo disponível para se dedicar ao empreendimento</b> (horas semanais em horário comercial):			

## 2. MERCADO

### 2.1. Contexto, problema e oportunidade de mercado identificada

Descrevam o problema social e/ou ambiental que vocês pretendem resolver, explicitando as causas dessa situação.

--

Descrevam porque esse problema é relevante, identificando os prejuízos que ele causa e para quem. Se possível, apresente informações de fontes confiáveis que reforcem a relevância do problema a ser atacado pela solução proposta pelo empreendimento.

--

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b>
		Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>

Descrevam a oportunidade de mercado identificada e que está atrelada ao contexto do problema a que este empreendimento se propõe a resolver. Destaquem, ainda, as motivações que os levaram a propor este projeto.

**2.2. Público / foco do impacto, cliente e mercado potencial**

Espera-se que o empreendimento busque impactos sociais e/ou ambientais.

Identifiquem quais são os segmentos de clientes, ou seja, aqueles que pagarão pelos serviços ou produtos ofertados por este empreendimento. Especifiquem se os clientes são definidos a nível regional, nacional ou global.

Esclareçam se os clientes são também os usuários da solução apresentada, ou seja, se os clientes são também os beneficiários da solução de produto, processo e/ou serviço apresentada.

Se o impacto for social, descrevam o público que irá receber as ações desse empreendimento, bem como os outros públicos que serão beneficiados no fluxo do empreendimento. Se o impacto for ambiental, identifiquem o foco de impacto, no que abrange a sociedade como um todo e/ou ecossistemas naturais.

Descrevam o tamanho estimado do mercado de potenciais consumidores, em quantidade e/ou volume de consumo. Se o empreendimento já possuir clientes ou usuários ativos, especifiquem quantos são. Se possível, apresentem informações de fontes confiáveis que reforcem o tamanho do mercado potencial.

Informem e caracterizem os principais ou potenciais concorrentes para o produto, processo e ou serviço apresentado. (Listem o nome, as vantagens e as desvantagens que cada concorrente oferece em relação à solução apresentada)

Descrevam os canais de relacionamento com os públicos beneficiários e/ou clientes, ou seja, relatem como vocês se relacionam ou pretendem se relacionar com eles. Incluam quais ferramentas e estratégias pretendem utilizar para conquistá-los, fidelizá-los e ampliá-los.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b>
		Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>

### 2.3. Ações e saídas

Descrevam o que o empreendimento fará para gerar impacto, apresentando as macroatividades e as estratégias, ou seja, os meios pelos quais os resultados serão gerados. Expressem essas ações em dados quantitativos.

### 2.4. Resultados iniciais e intermediários

Identifiquem os resultados iniciais a serem produzidos para alcançar o impacto e os resultados intermediários que expressam as mudanças que se almeja no público ou no foco de impacto.

### 2.5. Resultados finais

A cada meta apresentada, relacionem um indicador.

Metas quantitativas	Indicadores
Exemplos: [Produtos, modelos e versões (ti)]	Exemplos: [Quant. produtos/modelos e n <sup>o</sup> versões]
[Usuários, público alvo]	[Categoria profissional, social]
[Comercialização]	[Quantidades]

### 2.6. Visão de impacto

Considerando que o empreendimento seja um sucesso, descrevam a situação social e/ou ambiental transformada de maneira positiva.

## 3. TECNOLOGIA

### 3.1. Inovações da Solução

Apresentem a solução inovadora que pretendem desenvolver para equacionar ou amenizar o problema dos públicos beneficiários e/ou clientes e atender a oportunidade de mercado identificada. A ideia é que vocês façam um resumo da tecnologia e de seu campo de aplicação, identificando quais são as suas principais características e funcionalidades, porque ela é uma solução inovadora e qual é o seu grau de inovação e diferenciação em relação às soluções existentes que, direta ou indiretamente, atuam sobre o mesmo problema.

### 3.2. Propriedade intelectual sobre os produtos, processos e/ou serviços

Informem: (i) se foi realizada uma busca de anterioridade em bancos de patentes; (ii) se a solução é passível de proteção da propriedade intelectual e, em caso afirmativo, em qual modalidade da propriedade intelectual ela se enquadra; (iii) se já foi tomada alguma medida neste sentido; e (iv) se há publicações científicas e/ou propriedades intelectuais relacionadas à proposta/empreendimento.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b> <hr/> Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Exemplos de modalidade de proteção: invenção de produto ou processo (novidade absoluta - não compreendido no estado da técnica), modelo de Utilidade (novo uso ou melhoria funcional em tecnologia já existente), software / programa de computador, marca (sinais distintivos visualmente perceptíveis que identifiquem produtos ou serviços), desenho industrial (nova forma plástica ornamental, passível de produção em escala industrial) ou outra.

Informem o nome da tecnologia (e não da proposta), por exemplo: nanoesferas biocerâmicas, microcontrolador, processo de obtenção de polímeros condutores, etc.

Informem as palavras-chaves da tecnologia e da proposta para realização de busca de anterioridade. Se possível, incluir palavras-chave em inglês.

Caso a solução tecnológica seja decorrente de um projeto de pesquisa do CEFET-MG e/ou de outra empresa/instituição, escrevam as seguintes informações: (i) título da pesquisa (não da tecnologia); (ii) nº do edital; (iii) empresa/instituição; (iv) nome do projeto; (v) autores/inventores; e (vi) informações relativas ao seu financiamento (entidades de fomento, bolsas, equipamentos, laboratórios, aporte financeiro, etc.)

### 3.3. Diferenciais Competitivos

Além das características inovadoras da solução, identifiquem quais são os concorrentes e substitutos da solução e quais são os diferenciais competitivos da sua solução em relação a eles.

### 3.4. Proposta de Valor

A proposta de valor se refere aos benefícios que a solução entrega para públicos beneficiários e/ou clientes atendidos. É o que motiva o cliente a optar por ela.

Descrevam qual é o produto ou serviço que será entregue aos públicos beneficiários e/ou clientes e como ele pretende solucionar os problemas identificados.

Descrevam o valor gerado para os públicos beneficiários e/ou clientes do produto ou serviço, como esses públicos e/ou clientes percebem esse valor e quais necessidades são atendidas.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO	Identificação: <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b> <hr/> Vigente a partir de: <b>17/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### 3.5. Viabilidade Técnica para Desenvolvimento da Solução

Informem se existem tecnologias e conhecimentos disponíveis no mercado que permitam desenvolver e manter a solução inovadora da proposta e quais são. Esclareçam se a equipe do empreendimento já as possui e/ou as domina e se estão acessíveis na região. Caso ainda não as possuam, expliquem como pretendem ter acesso a estas tecnologias e conhecimentos. Demonstrem que a solução proposta é possível de ser desenvolvida.

Informem as barreiras de desenvolvimento da tecnologia.

### 3.6. Estágio de Desenvolvimento e Validação

Justifiquem, de forma detalhada, o estágio de desenvolvimento da solução indicado anteriormente no formulário (item “b”). Caso a solução possua MVP (Minimum Viable Product, em português - mínimo produto viável), protótipo ou já tenha passado por testes que validaram, com os clientes ou usuários da solução, a proposta de valor, descrevam como foi o processo de validação e os resultados alcançados até o momento. Quando aplicável, apresentem as evidências desses testes por meio de um arquivo (documento, planilha, vídeo, etc.), cujo link de localização deve ser inserido abaixo.

## 4. CAPITAL

### 4.1. Captação de Recursos Financeiros

Descrevam quanto de recurso financeiro já foi investido para o desenvolvimento da solução e/ou criação e manutenção do empreendimento, bem como a origem do recurso (dos próprios sócios, investidores, órgãos de fomento, receitas próprias do empreendimento, etc.).

Identifiquem quanto de recurso financeiro ainda será necessário, onde estes recursos serão aplicados, como pretendem captá-los. Informem se já possuem os recursos financeiros necessários para desenvolver a solução ou operar o empreendimento, incluindo as estratégias para captação dos recursos financeiros necessários e a eventual geração de receitas atual. Mencionem os valores relacionados e como serão utilizados. Se possível, apresentem um fluxo de caixa por meio de um arquivo (documento, planilha, vídeo, etc.), cujo link de localização deve ser inserido abaixo.

## 5. GESTÃO

### 5.1. Fluxo de Receitas

	 <b>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL</b> <b>MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO</b> <b>CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS</b> <b>ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO</b>	<b>Identificação:</b> <b>ANEXO I</b> <b>Formulário de Inscrição</b> <hr/> <b>Vigente a partir de:</b> <b>17/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Informem se o empreendimento já fatura. Se sim, mencionem qual é o faturamento médio mensal.

Expliquem como o empreendimento gera ou pretende gerar seu fluxo de receitas. Ou seja, através de qual modelo o empreendimento é ou será monetizado pela sua entrega de valor aos **públicos beneficiários e/ou clientes atendidos**. Especifiquem, por exemplo, se será pela venda unitária de produtos e serviços, pelo pagamento de taxas mensais ou anuais pela utilização do produto ou serviço, por receitas através de publicidade, por taxas sobre transações realizadas, etc. A definição do modelo de receitas tem relação tanto com o perfil e comportamento dos públicos beneficiários e/ou clientes, quanto com as características da solução e da proposta de valor oferecida.

### 5.2. Canais de Venda, Distribuição e Comunicação

Descrevam quais canais de venda e distribuição vocês adotam ou pretendem utilizar para fazer com que a solução proposta chegue até os públicos beneficiários e/ou segmentos de clientes desejados. Ou seja, como os potenciais públicos beneficiários e/ou clientes terão acesso ao produto, processo e/ou serviço ofertado por este empreendimento. Especifiquem se serão feitas vendas pelo site, por aplicativo, se haverá vendedores próprios, representantes comerciais, se venderão diretamente para os consumidores finais ou chegarão até eles através de canais intermediários de distribuição (como distribuidores, atacados, supermercados, lojas de varejo, *e-commerces* já estabelecidos, etc.). Considerando os canais de comunicação, esclareçam como pretendem fazer a divulgação do empreendimento e dos produtos e serviços. Lembrem-se que as estratégias de canais de venda, distribuição e comunicação devem levar em consideração o perfil dos públicos beneficiários e/ou segmentos de clientes e as características da solução.

### 5.3. Atividades-Chave

Descrevam, de forma sucinta, cada uma das atividades a serem executadas pelo empreendimento. Ou seja, relatem quais são as ações necessárias para que a proposta de valor seja entregue e as ações possam ser realizadas. Como exemplo, têm-se atividades-chave que variam de acordo com a característica do empreendimento: P&D, compras, produção, suporte técnico, manutenção, implantação, vendas, gestão de canais de distribuição, divulgação, treinamento de clientes, entrega, etc. Analisem as características do empreendimento, da solução proposta e o perfil dos públicos beneficiários e/ou dos clientes e definam quais são as atividades-chave. Essas atividades deverão ser enumeradas da mesma forma no Cronograma (seção 6).

### 5.4. Recursos-Chave

Identifiquem quais são os principais recursos que o empreendimento precisa ter para conseguir entregar sua solução e proposta de valor aos públicos beneficiários e/ou clientes. Ou seja, aquilo que é essencial para sua operação. Explicitem se a infraestrutura física é relevante, se necessitam dos ambientes e equipamentos do CEFET-MG, se necessitam de equipe com qualificação específica e se o empreendimento depende de considerável volume de recursos financeiros para operar. Analisem o empreendimento como um todo e definam quais são os recursos-chave que já possuem e quais precisam providenciar.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Identificação:  
**ANEXO I**  
**Formulário de Inscrição**

Vigente a partir de:  
**17/10/2022**

### 5.5. Principais Parcerias

Descrevam as parcerias que são ou seriam fundamentais para o sucesso do empreendimento e o papel de cada parceiro.

Descrevam quem são os fornecedores e quais deles são críticos para a operação do empreendimento.

Caso vocês ainda não possuam uma rede de contatos profissionais com potenciais parceiros e fornecedores, descrevam como pretendem construí-la.

Identifiquem quem são os “coopetidores”, ou empreendimentos com propostas semelhantes, que poderiam se tornar parceiros para alavancar o potencial deste empreendimento.

### 5.6. Estrutura de Custos

Descrevam quais são os principais custos originados pelo processo de geração de impacto e pela viabilização da entrega dos produtos, processos e/ou serviços. Ou seja, dentro da estrutura de operação, aqueles custos que são ou serão os mais significativos no dia a dia do empreendimento. Como exemplo, têm-se alguns custos que podem ser relevantes para um empreendimento, dependendo de suas características: infraestrutura, matéria-prima e insumos, equipe, prestadores de serviços, comissionamento sobre vendas, marketing, impostos, etc. Para definir os principais custos, analisem as características do empreendimento, em especial as atividades-chave, recursos-chave, fluxo de receitas e canais de distribuição.

### 5.7. Perfil da Equipe

Identifiquem quais são as pessoas envolvidas no desenvolvimento da solução e na operação do empreendimento. Descrevam as habilidades e papel de cada uma delas. Descrevam a equipe existente e/ou que se pretendem formar, tanto para o desenvolvimento da solução quanto depois, para o dia a dia do empreendimento. Informem as funções e o perfil profissional de quem as ocupa e/ou vai ocupá-las, incluindo os sócios. Lembrem-se que qualquer empreendimento possui áreas funcionais básicas como, por exemplo, produção/operação, comercial/marketing, administrativo-financeiro, P&D, etc. É normal que, no início, alguns membros da equipe acumulem funções.



**TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS SOBRE AS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS DE IMPACTO DE BASE TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME SEGUE:**

O **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº. 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, Carteira de Identidade nº M 2 775 556 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **XXX XXXX XXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, **XXXX XXXX XXXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX** e residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, **XXXX XXXX XXXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, processo eletrônico nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS** que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, doravante denominada simplesmente NASCENTE, nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, de agora em diante denominado simplesmente Programa de Incubação, pelos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, selecionado nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº **X**, de **X** de **XXX** de 202**X**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO**

As atividades estabelecidas no Programa de Incubação, no qual são definidas as fases para desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e o cronograma para cada fase, combinadas com o objeto do presente TERMO DE ADESÃO, serão gerenciadas pela Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O CEFET-MG, mediante **remuneração** e por **prazo determinado**, nos termos do art. 10, § 6º e § 7º, do Decreto nº 9.283/18, irá compartilhar a infraestrutura física, serviços e benefícios ofertados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, com os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, em atividades voltadas ao empreendedorismo de impacto social e/ou ambiental de base tecnológica, para a consecução de atividades do Programa de Incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, obedecidas as seguintes condições:

**3.1** - O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;

**3.2** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE não poderão ceder a área

em questão, nem a utilizar para fim diverso do ora estipulado;

**3.3** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causarem e pelas demais despesas porventura existentes;

**3.4** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE não poderão fazer no local, sem a devida autorização da Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, qualquer alteração que envolva modificações em paredes, *layout*, divisórias ou outros instrumentos componentes da estrutura física do espaço compartilhado;

**3.5** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE, estabelecidas em seu Regimento Interno;

**3.6** - Após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da desocupação efetiva do espaço;

**3.7** - O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, não possui qualquer responsabilidade por linha telefônica externa, contratada pelos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE junto à concessionária de telefonia, nem tão pouco por eventuais serviços dos quais se utilize, tais como provedor de internet, recebimento de periódicos ou informativos técnicos, *delivery* e congêneres;

**3.8** - Este TERMO DE ADESÃO não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE, para com o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**;

**3.9** - Qualquer intenção de desligamento deverá ser comunicada à Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, com o prazo de antecedência, no mínimo, de **60 (sessenta) dias consecutivos**, sendo que na comunicação respectiva os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE já deverão avisar a data da desocupação do imóvel, para que a Equipe Gestora solicite, junto ao setor competente do CEFET-MG, a prévia vistoria do espaço compartilhado e, quando for o caso, verificação patrimonial dos equipamentos e

mobiliários disponibilizados;

**3.10** - Qualquer irregularidade constatada por ocasião da vistoria acima mencionada será de responsabilidade, única e exclusiva, dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, que deverão indenizar o CEFET-MG dos ônus inerentes;

**3.11** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão proceder à entrega do espaço utilizado imediatamente após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, sob pena de desocupação compulsória;

**3.12** - A cessão de material de consumo dar-se-á de forma gratuita, desde que os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE demonstrem inviabilidade da aquisição, indispensável ao desenvolvimento de sua proposta, observada disponibilidade no Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**;

**3.13** - A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa da prevista acarretará para os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE as cominações administrativas, civis e penais previstas na legislação;

**3.14** - O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, não é responsável solidário por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tão pouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG**

O CEFET-MG, por meio do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao Programa de Incubação, e tem por obrigações:

**4.1** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE um espaço de uso individual, destinado à execução das atividades diretamente relacionadas à sua proposta, situado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX** – **XX**, CEP: **XXXX**;

**4.2** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, serviços e benefícios individuais para execução das atividades propostas no Programa de Incubação e serviços e benefícios compartilhados, conforme a infraestrutura disponível para o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, tais como: pontos de energia elétrica, pontos de telefone e internet, sistemas multimídia, limpeza, sanitários, segurança e, ainda, laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais, desde que previamente autorizados pela Coordenação de Gestão de Laboratórios do Campus do CEFET-MG ao qual o laboratório está vinculado, limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG;

**4.3** - Viabilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações *online* ou presencial, ofertados por entidades de reconhecida experiência e/ou ministrados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**;

**4.3.1** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações recomendados pela Equipe Gestora do referido núcleo, como parte integrante do Programa de Incubação.

**4.4** - Tornar disponível aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução das atividades do Programa de Incubação, propostas para seu empreendimento, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico e consultoria técnica e científica;

**4.5** - Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE em meios de comunicação impressos e/ou digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e dos demais parceiros;

**4.6** - Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e

financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) INTEGRANTE (S) DO EMPREENDIMENTO RESIDENTE**

Constituem obrigações básicas dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE:

**5.1** - Utilizar a infraestrutura física e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e/ou serviço, conforme proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE, dentro do Programa de Incubação, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

**5.2** - As alterações no planejamento de trabalho desenvolvido, em comum acordo, com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, e com o EMPREENDIMENTO RESIDENTE, que tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto, processo e/ou serviço proposto, deverão ser comunicadas a esse núcleo, por escrito, para avaliação e anuência prévia e, se necessário, para deliberação pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

**5.3** - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo de permanência no referido espaço e/ou a vigência do presente Termo de Adesão e/ou Aditivo, devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.4** - Solicitar autorização da Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, no caso de necessidade ou intenção de realizar melhorias no espaço físico individual disponibilizado;

**5.5** - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo acordado para utilização, devolvê-los nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.6** - Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter

mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;

**5.7** - Divulgar as marcas da NASCENTE, do CEFET-MG e de seus conveniados em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio dessas entidades;

**5.8** - Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

**5.9** - Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de demonstrações de resultados, balancetes e planilhas, em conformidade com a legislação pertinente, de modo que se prestem a aferição da regularidade financeira do EMPREENDIMENTO RESIDENTE e prover mensalmente as informações exigidas nas ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.9.1** - Em razão da função institucional da NASCENTE/CEFET-MG, tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, sejam pela Equipe Gestora da NASCENTE e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada.

**5.10** - Fornecer todas as informações qualitativas e quantitativas sobre o empreendimento, por meio de ferramentas de gestão adotadas pela NASCENTE, para sistematização de seu processo de monitoramento e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-MG;

**5.11** - Assegurar o livre acesso às instalações disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;

**5.12** - Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste TERMO DE ADESÃO, ao CEFET-MG;

**5.13** - Não suspender suas atividades, sem autorização prévia do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**;

**5.14** - Prestar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.15** - Contribuir para o desenvolvimento da Política de Inovação do CEFET-MG, buscando interagir com a comunidade acadêmica e participar de palestras e seminários relacionados ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, na medida do possível;

**5.16** - Participar de reuniões ou encontros promovidos pela NASCENTE/CEFET-MG, para tratar de assuntos pertinentes ao Programa de Incubação;

**5.17** - Ao término do Programa de Incubação, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE, após ter cumprido todas as fases estabelecidas e as demais exigências do programa, deverá observar a previsão da Cláusula Décima deste TERMO DE ADESÃO, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** - Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente de **criação** obtida, a NASCENTE/CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre as **informações confidenciais** relacionadas à proposta apresentada e desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e eventual **criação**, dentro do Programa de Incubação, de forma a assegurar o atendimento ao requisito **novidade** exigido pela legislação pertinente;

**6.1.1** - Considera-se **criação** a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, consoante os termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.973/04;

**6.1.2** - A expressão **informações confidenciais** abrange todas as informações que estejam associadas ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e/ou à **criação**, dentro do Programa de Incubação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

**6.1.3** - Ficam excluídos do conceito **informações confidenciais** todos os

conteúdos que se tornarem públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgãos competentes em âmbito internacional.;

**6.1.4** - Considera-se **novidade** a criação não compreendida no estado da técnica, ou seja, quando esta não tiver se tornado pública antes da data de depósito do pedido de patente, no Brasil ou no exterior, consoante os termos do art. 11, § 2º, da Lei nº 9.279/96;

**6.1.5** - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de criação, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a prioridade do pedido de patente, se promovida pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, consoante os termos do caput do art. 12, da Lei nº 9.279/96;

**6.2** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre **informações confidenciais** relacionadas às demais propostas e/ou eventual criação, desenvolvida na NASCENTE/CEFET-MG, de forma a assegurar o atendimento ao requisito **novidade** exigido pela legislação pertinente.

**6.3** - O EMPREENDIMENTO RESIDENTE, incluindo cada um de seus respectivos empregados, funcionários e demais envolvidos direta, ou indiretamente, no desenvolvimento da proposta apresentada por ele, deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, durante a celebração do TERMO DE ADESÃO, como forma de garantir a confidencialidade das informações, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes do vazamento de informações sigilosas;

**6.3.1** - O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser assinado pelos novos integrantes, no decorrer do desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

**7.1** - O Programa de Incubação compreende, minimamente, quatro fases:

**7.1.1** - **IMPLANTAÇÃO**: tempo necessário para fazer a ideação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

**7.1.2** - **DESENVOLVIMENTO**: tempo necessário para o EMPREENDIMENTO

RESIDENTE consolidar questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de modelo de receita;

**7.1.3 - CONSOLIDAÇÃO:** fase em que o EMPREENDIMENTO RESIDENTE deve se ater ao seu processo de aquisição de clientes e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

**7.1.4 - GRADUAÇÃO:** fase em que o EMPREENDIMENTO RESIDENTE possui competências para se desenvolver no mercado de forma autônoma;

**7.1.4.1 -** Ao término da vigência deste TERMO DE ADESÃO, ou mesmo antes do referido término, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE que cumpriu com as fases estabelecidas, com o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO, equivalentes ao seu tempo de permanência na NASCENTE, e com as demais exigências do Programa de Incubação receberá o certificado de graduação, em solenidade própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

O EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverá pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal, em contrapartida pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da NASCENTE/CEFET-MG, bem como pelos serviços, benefícios e instalações físicas institucionais (se for o caso) e, por fim, pelos esforços empreendidos na realização de parcerias com demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo, consoante o art. 10, § 6º, do Decreto nº 9.283/18.

**8.1 -** O valor da taxa mensal corresponderá a **R\$ XXX (XXX)**.

**8.2 -** Os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, durante todo o período correspondente ao Programa de Incubação.

**8.3 -** Em hipótese deste TERMO DE ADESÃO vir a ser resolvido prematuramente, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, os integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a

partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

**8.4** - Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, transcorridos **3 (três) meses** sem pagamento, consecutivos ou não, estes deverão quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE, sob pena de rescisão do TERMO DE ADESÃO, nos moldes de sua Cláusula Décima Terceira.

**8.5** - A inadimplência injustificada por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE implica, imediatamente ao fato, na não disponibilização dos serviços e benefícios e na desocupação do espaço individual e/ou compartilhado, sem o recebimento do certificado de graduação.

**8.6** - Compete aos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, efetuar o pagamento à NASCENTE/CEFET-MG, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE ADESÃO não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Tendo em vista o disposto na Resolução CD-27/18, de 7 de Maio de 2018 – Política de Inovação do CEFET-MG, que foi alterada pela Resolução CD-17/21, de 19 de abril de 2021, em especial o seu capítulo III, fica estabelecido entre as PARTES do presente TERMO DE ADESÃO que se durante o Programa de Incubação forem gerados pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida, resultados que agreguem valor ao produto e/ou processo, passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE, PARTES deste TERMO DE ADESÃO, definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

**10.1** - As PARTES deverão prever, no referido instrumento jurídico, a ser vinculado a este TERMO DE ADESÃO, a COTITULARIDADE da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração das **criações** resultantes da proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE e os custos de proteção, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

**10.2** - Considerar-se-á desenvolvida na vigência deste TERMO DE ADESÃO, qualquer criação intelectual pertinente ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida durante o Programa de Incubação.

**10.3** - As relações de titularidade, cotitularidade e afins, decorrentes de acordos entre o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO RESIDENTE serão formalizadas, coordenadas e celebradas conforme determinado no item 10.1. Para tal, o EMPREENDIMENTO RESIDENTE deverá informar sobre a criação intelectual desenvolvida à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo do CEFET-MG, que poderá, mediante procuração específica do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, representar perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres, a fim de requerer e processar os direitos de propriedade intelectual.

**10.4** - Para todos os efeitos a COTITULARIDADE sobre os direitos decorrentes da propriedade intelectual de **criação** obtida no desenvolvimento da proposta, dentro do Programa de Incubação, bem como a participação nos resultados econômicos de sua eventual comercialização, constituem forma de contrapartida, por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, ao apoio recebido da NASCENTE/CEFET-MG.

**10.5** - Caso o EMPREENDIMENTO RESIDENTE possua pedido de patente associado à proposta apresentada ao Programa de Incubação, depositado junto aos órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado que o CEFET-MG não será COTITULAR da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a Política de Inovação do CEFET-MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** - Em caso de prorrogação, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, este TERMO DE ADESÃO deverá ser acrescido de TERMO ADITIVO, nos termos da Cláusula Décima Sétima, itens **17.1** e **17.2**, devendo a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, comunicar com antecedência mínima de **XX (XXXXX) dias** à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

**11.3** - O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, devendo ser firmado novo TERMO ADITIVO, em sintonia com a Cláusula Décima Sétima, itens **17.1** e **17.2**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução deste TERMO DE ADESÃO será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXXX**, e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do(a) Servidor(a) **XXXXXX**, matrícula SIAPE nº **XXXXXX**, Coordenador do referido núcleo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

**13.1** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da inadimplência.

**13.2** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão

estabelecidas as condições de resolução.

**13.3** - Uma vez rescindido ou resolvido o presente TERMO DE ADESÃO, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeja proteção de CRIAÇÃO relacionada à proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO RESIDENTE.

**13.4** - Também se considera para efeitos de rescisão do TERMO DE ADESÃO o desempenho insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a **3 (três) meses** (ver Cláusula Oitava, item **8.5**), a desobediência ao Regimento Interno da Nascente, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, e, por fim, a não utilização do espaço compartilhado por período superior a **30 (trinta) dias** consecutivos, ou **90 (noventa) dias** intercalados, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

**13.5** - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

**13.6** - A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE ADESÃO, o CEFET-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao EMPREENDIMENTO RESIDENTE as seguintes sanções, independente da rescisão do referido instrumento jurídico:

**14.1.1** - advertência;

**14.1.2** - multa de um valor da Taxa de Manutenção;

**14.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

**14.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2** - As sanções previstas nos itens **14.1.1**, **14.1.3** e **14.1.4** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item **14.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE ADESÃO será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo CEFET-MG, na forma que dispõe a legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE ADESÃO observará as normas legais de direito público e tem amparo na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**17.1** - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais legislações sobre o tema;

**17.2** - Os dados pessoais coletados pelo CEFET MG, em virtude do instrumento firmado, têm como base legal de tratamento, obrigação legal ou regulatória.

**17.3** - O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do disposto neste instrumento.

**17.4** - A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas na relação firmada neste TERMO DE ADESÃO, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação deste instrumento jurídico.

**18.2** - Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS.

**18.3** - Os resultados oriundos de experiências, bem como de pesquisas realizadas no desenvolvimento da proposta apresentada e relativas à **criação** desenvolvida, poderão ser utilizados pelo CEFET-MG para fins didáticos, permitidas publicações técnico-científicas, após a proteção dos direitos de propriedade intelectual e conexos, se houver.

**18.4** - O presente TERMO DE ADESÃO obriga os sucessores dos integrantes do EMPREENDIMENTO RESIDENTE, em todas as suas cláusulas e condições, e, no caso de falência, ficam resguardados os direitos decorrentes da propriedade intelectual, porventura obtidos no desenvolvimento da proposta apresentada pelo empreendimento, pertencentes ao CEFET-MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente TERMO DE ADESÃO para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste TERMO DE ADESÃO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
**Diretor Geral do CEFET – MG**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

**Testemunhas:**

1-

Nome:

Identidade:

CPF:

2-

Nome:

Identidade:

CPF:

**TERMO DE ADESÃO E OUTRAS  
AVENÇAS SOBRE AS ATIVIDADES DO  
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO PARA  
DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS  
DE IMPACTO DE BASE  
TECNOLÓGICA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS  
GERAIS - CEFET-MG E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CONFORME  
SEGUE:**

O **CEFET-MG**, autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Av. Amazonas, nº. 5.253, Bairro Nova Suíça, Belo Horizonte-MG, CEP 30.421-169, inscrito no CNPJ sob o nº 17.220.203/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Prof. Flávio Antônio dos Santos, Carteira de Identidade nº M 2 775 556 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 503.025.236-34 e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) **XXX XXXX XXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, **XXXX XXXX XXXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX** e residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, **XXXX XXXX XXXXX**, Carteira de Identidade nº MG **XXXXX**, CPF nº **XXXXX**, residente e domiciliado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, **XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**, processo eletrônico nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar este **TERMO DE ADESÃO E OUTRAS AVENÇAS** que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE ADESÃO tem por objeto determinar condições e regulamentar a utilização dos serviços e benefícios oferecidos pela Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, doravante denominada simplesmente NASCENTE, nas atividades do Programa de Incubação para Desenvolvimento de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, de agora em diante denominado simplesmente Programa de Incubação, pelos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, selecionado nos termos do Edital de Fluxo Contínuo nº **X**, de **X** de **XXXXX** de 202**X**.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO OBJETO

As atividades estabelecidas no Programa de Incubação, no qual são definidas as fases para desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e o cronograma para cada fase, combinadas com o objeto do presente TERMO DE ADESÃO, serão gerenciadas pela Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE do Campus **XXXXX**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O CEFET-MG, mediante **remuneração** e por **prazo determinado**, nos termos do art. 10, § 6º e § 7º, do Decreto nº 9.283/18, poderá, quando necessário, compartilhar a infraestrutura, serviços e benefícios ofertados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**, com os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, em atividades voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades do Programa de Incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística, obedecidas as seguintes condições:

**3.1** - O presente instrumento não constitui contrato de locação, seja de espaço físico ou de serviço;

**3.2** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE não poderão ceder a

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

área em questão, quando utilizada, nem a dispor para fim diverso do ora estipulado;

**3.3** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE obrigam-se a manter o imóvel, quando utilizado, em perfeitas condições de uso e conservação, responsabilizando-se pelos danos que causarem e pelas demais despesas porventura existentes;

**3.4** – Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão, obrigatoriamente, observar todas as disposições inerentes ao funcionamento da NASCENTE, estabelecidas em seu Regimento Interno;

**3.5** - Após o término de vigência deste TERMO DE ADESÃO, por qualquer motivo, os débitos porventura apurados, sob a responsabilidade dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, deverão ser quitados antes da emissão do CERTIFICADO DE GRADUAÇÃO;

**3.6** - Este TERMO DE ADESÃO não cria qualquer vínculo empregatício ou relação de prestação de serviços entre os funcionários, estagiários, prestadores de serviços e categorias análogas, subordinadas ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, para com o Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**;

**3.7** - Qualquer intenção de desligamento deverá ser comunicada à NASCENTE com o prazo de, no mínimo, **60 (sessenta) dias consecutivos**;

**3.8** - O Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**, não é responsável solidário por quaisquer ações ou omissões que incorram em sanções previstas na legislação civil, penal e administrativa, nem tão pouco por obrigações civis, trabalhistas, tributárias ou previdenciárias, contraídas junto a financiadores, fornecedores, prestadores de serviços, terceirizados, clientes e consumidores pelos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA NASCENTE/CEFET-MG**

O CEFET-MG, por meio do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**, é responsável pela supervisão técnica, administrativa e operacional das atividades relacionadas ao Programa de Incubação, e tem por obrigações:

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**4.1** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, quando solicitado, espaços de uso individual e/ou compartilhado, destinados à execução de atividades específicas e pontuais, diretamente relacionadas à sua proposta, situado na Rua **XXXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX, XXXXX – XX**, CEP: **XXXX**;

**4.2** - Disponibilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, serviços e benefícios individuais e/ou compartilhados para execução das atividades descritas no Programa de Incubação, limitados em sua abrangência e dimensões, a critério único e exclusivo da NASCENTE/CEFET-MG;

**4.2.1** - A utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos e materiais deverá ser previamente autorizada pela Coordenação de Gestão de Laboratórios do Campus do CEFET-MG ao qual o laboratório está vinculado.

**4.3** - Viabilizar aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE programas de capacitação empresarial, suporte técnico, legal e gerencial, podendo ser por meio de recomendação de cursos, treinamentos e/ou capacitações *online* ou presencial, ofertados por entidades de reconhecida experiência e/ou ministrados pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**;

**4.3.1** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão apresentar cópias dos certificados de conclusão dos cursos, treinamentos e/ou capacitações recomendados pela Equipe Gestora do referido núcleo, como parte integrante do Programa de Incubação.

**4.4** - Tornar disponível aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE o acesso a dados de seus interesses, relacionados com a execução das atividades do Programa de Incubação, propostas para seu empreendimento, tais como: cooperação e intercâmbio de informações com outras incubadoras, organismos nacionais e internacionais de fomento e financiamento à inovação tecnológica, instituições de pesquisa e desenvolvimento científico-tecnológico e consultoria técnica e científica;

**4.5** - Promover, dentro das possibilidades institucionais, a divulgação das atividades relacionadas ao desenvolvimento proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE em meios de comunicação impressos e/ou

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

digitais especializados e não especializados, tais como os da Entidade Mantenedora e dos demais parceiros;

**4.6** - Disponibilizar informações sobre formas de obtenção de recursos e financiamentos oferecidos pelas entidades de fomento às atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, bem como fornecer orientação para a elaboração de propostas de captação de recursos.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (S) INTEGRANTE (S) DO EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE**

Constituem obrigações básicas dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE:

**5.1** - Utilizar a infraestrutura, quando solicitada, e os serviços disponibilizados, única e exclusivamente para fins de desenvolvimento de produto, processo e/ou serviço, conforme proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, dentro do Programa de Incubação, sendo estritamente vedado seu uso para quaisquer outras finalidades;

**5.2** - As alterações no planejamento de trabalho desenvolvido, em comum acordo, com a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**, e com o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, que tenham como objetivo prover recursos a serem investidos no desenvolvimento do produto, processo e/ou serviço proposto, deverão ser comunicadas a esse núcleo incubador, por escrito, para avaliação e anuência prévia e, se necessário, para deliberação pelo Conselho Deliberativo da Nascente;

**5.3** - Zelar pela guarda, limpeza e conservação do espaço físico individual e coletivo, quando utilizado, acatando integralmente as suas regras de utilização e, devolvê-lo nas mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.4** - Zelar pela guarda, conservação e manutenção dos equipamentos que lhes forem disponibilizados em caráter individual, acatando integralmente as suas regras de utilização e, encerrado o prazo acordado para utilização, devolvê-los nas

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

mesmas condições em que lhe foram entregues;

**5.5** - Se abster de desenvolver e promover quaisquer atividades que possam conter mecanismos agressivos e/ou predatórios às instalações da Nascente/CEFET-MG, quando utilizadas, e ao meio ambiente, sob pena de responder por perdas e danos aos prejudicados;

**5.6** - Divulgar as marcas da NASCENTE, do CEFET-MG e de seus conveniados em todo o material promocional e de trabalho que, de forma direta ou indireta, tenha recebido apoio dessas entidades;

**5.7** - Não praticar quaisquer atividades contrárias à moral, aos bons costumes e à ordem pública;

**5.8** - Manter controles administrativos e financeiros atualizados, com elaboração de demonstrações de resultados, balancetes e planilhas, em conformidade com a legislação pertinente, de modo que se prestem a aferição da regularidade financeira do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e prover mensalmente as informações exigidas nas ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.8.1** - Em razão da função institucional da NASCENTE/CEFET-MG, tais dados poderão ser solicitados a qualquer tempo, sejam pela Equipe Gestora da NASCENTE e/ou por quaisquer interessados, responsabilizando-se os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, civil, administrativa e penalmente por qualquer fraude verificada;

**5.9** - Fornecer todas as informações qualitativas e quantitativas sobre o empreendimento, por meio de ferramentas de gestão adotadas pela NASCENTE, para sistematização de seu processo de monitoramento e de parceiros, tais como a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC), SEBRAE-MG e RMI, e de plataformas como a InovaData-MG;

**5.10** - Assegurar o livre acesso às instalações, quando disponibilizadas, quando se tratar de pessoal credenciado pela NASCENTE/CEFET-MG, resguardando-se as necessárias condições de sigilo;

**5.11** - Efetuar mensalmente os pagamentos especificados na Cláusula Oitava, deste TERMO DE ADESÃO, ao CEFET-MG;

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**5.12** - Não suspender suas atividades, sem autorização prévia do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**;

**5.13** - Prestar informações periódicas acerca da realização das atividades propostas para desenvolvimento do empreendimento, utilizando-se das ferramentas de gestão e de acompanhamento adotadas pela Nascente;

**5.14** - Contribuir para o desenvolvimento da Política de Inovação do CEFET-MG, buscando interagir com a comunidade acadêmica e participar de palestras e seminários relacionados ao empreendedorismo e à inovação tecnológica, na medida do possível;

**5.15** - Participar de reuniões ou encontros promovidos pela NASCENTE/CEFET-MG, para tratar de assuntos pertinentes ao Programa de Incubação;

**5.16** - Ao término do Programa de Incubação, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, após ter cumprido com todas as fases estabelecidas e as demais exigências do programa, deverá observar a previsão da Cláusula Décima deste TERMO DE ADESÃO, se for o caso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**6.1** - Como forma de garantir a proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual porventura decorrente de **criação** obtida, a NASCENTE/CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigadas a manter sigilo sobre as **informações confidenciais** relacionadas à proposta apresentada e desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e eventual **criação**, dentro do Programa de Incubação, de forma a assegurar o atendimento ao requisito **novidade** exigido pela legislação pertinente;

**6.1.1** - Considera-se **criação** a invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores, consoante os termos do art. 2º, inciso II, da Lei nº10.973/04;

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**6.1.2** - A expressão **informações confidencial** abrange todas as informações que esteja associada ao desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e/ou à **criação**, dentro do Programa de Incubação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

**6.1.3** - Ficam excluídos do conceito de **informações confidenciais** todos os conteúdos que se tornarem públicos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou por órgãos competentes em âmbito internacional;

**6.1.4** - Considera-se **novidade** a criação não compreendida no estado da técnica, ou seja, quando esta não tiver se tornado pública antes da data de depósito do pedido de patente, no Brasil ou no exterior, consoante os termos do art. 11, §2º, da Lei nº 9.279/96;

**6.1.5** - Não será considerada como estado da técnica a divulgação de criação, quando ocorrida durante os 12 (doze) meses que precederem a data de depósito ou a prioridade do pedido de patente, se promovida pelo próprio inventor ou por pessoa por ele autorizada, seja em exposições, palestras ou publicações, consoante os termos do caput do art. 12, da Lei nº 9.279/96.

**6.2** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam obrigados a manter sigilo sobre **informações confidenciais** relacionadas às demais propostas e/ou eventual criação, desenvolvida na NASCENTE/CEFET-MG, de forma a assegurar o atendimento ao requisito **novidade** exigido pela legislação pertinente.

**6.3** - O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, incluindo cada um de seus respectivos empregados, funcionários e demais envolvidos direta, ou indiretamente, no desenvolvimento da proposta apresentada por ele, deverá assinar TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, durante a celebração do TERMO DE ADESÃO, como forma de garantir a confidencialidade das informações, sob pena de responder por perdas e danos decorrentes do vazamento de informações sigilosas;

**6.3.1** - O TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE deverá ser assinado pelos novos integrantes, no decorrer do desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ETAPAS DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO**

**7.1** - O Programa de Incubação compreende, minimamente, quatro fases:

**7.1.1** - Implantação: tempo necessário para fazer a ideação, modelagem do negócio, aprimoramento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e obtenção da documentação legal, conforme o caso;

**7.1.2** - Desenvolvimento: tempo necessário para os EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE consolidar questões fundamentais para início de sua operação, como validação técnica e validação de um modelo de receita;

**7.1.3** - CONSOLIDAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deve se ater ao processo de aquisição de cliente e sustentabilidade financeira, resultando em seu fortalecimento econômico e de mercado;

**7.1.4** - GRADUAÇÃO: fase em que o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possui competências para se desenvolver no mercado de forma autônoma.

**7.1.4.1** - Ao término da vigência deste TERMO DE ADESÃO, ou mesmo antes do referido término, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE que cumpriu com as fases estabelecidas, com o pagamento integral das TAXAS DE MANUTENÇÃO, equivalentes ao seu tempo de permanência da NASCENTE, e com as demais exigências do Programa de Incubação receberá o certificado de graduação, em solenidade própria.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS TAXAS DE MANUTENÇÃO**

O EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá pagar, a título de TAXA DE MANUTENÇÃO, uma quantia mensal, em contrapartida pelo uso do capital intelectual, do nome e da imagem da NASCENTE/CEFET-MG, bem como pelos serviços, benefícios e instalações físicas institucionais (se for o caso) e, por fim, pelos esforços empreendidos na realização de parcerias com demais atores do ecossistema de inovação e empreendedorismo, consoante o art. 10, § 6º, do Decreto nº 9.283/18.

**8.1** - O valor da taxa mensal corresponderá a **R\$ XXX (XXX)**.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**8.2** - Os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverão efetuar o pagamento da TAXA DE MANUTENÇÃO até o décimo dia útil de cada mês, contados a partir da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, durante todo o período correspondente ao Programa de Incubação.

**8.3** - Em hipótese deste TERMO DE ADESÃO vir a ser resolvido prematuramente, nos termos de sua Cláusula Décima Terceira, os integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE ficam desobrigados ao pagamento das TAXAS DE MANUTENÇÃO, a partir do momento de assinatura do TERMO DE DISTRATO.

**8.4** - Nos casos de reiterada inadimplência dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, transcorridos **3 (três) meses** sem pagamento, consecutivos ou não, estes deverão quitar os valores correspondentes e apresentar justificativa, por escrito, à NASCENTE, sob pena de rescisão do TERMO DE ADESÃO, nos moldes de sua Cláusula Décima Terceira.

**8.5** - A inadimplência injustificada por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE implica, imediatamente ao fato, na não disponibilização dos serviços e benefícios, sem o recebimento do certificado de graduação.

**8.6** - Compete aos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, efetuar o pagamento à NASCENTE/CEFET-MG, através da Guia de Recolhimento da União (GRU), referente ao valor individualizado da TAXA DE MANUTENÇÃO.

## **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente TERMO DE ADESÃO não envolve o repasse direto de recursos financeiros por parte da NASCENTE/CEFET-MG, tendo finalidade precípua de incentivo ao empreendedorismo, à inovação e à pesquisa científica e tecnológica.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Tendo em vista o disposto na Resolução CD-27/18, de 7 de Maio de 2018 – Política de Inovação do CEFET-MG, que foi alterada pela Resolução CD-17/21, de 19 de abril de 2021, em especial o seu capítulo III, fica estabelecido entre as PARTES do

presente TERMO DE ADESÃO que se durante o Programa de Incubação forem gerados pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida, resultados que agreguem valor ao produto e/ou processo, passíveis de proteção intelectual, o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, PARTES deste TERMO DE ADESÃO, definirão, em instrumento jurídico próprio, as condições de titularidade e demais direitos e obrigações relacionados à propriedade intelectual.

**10.1** - As PARTES deverão prever, no referido instrumento jurídico, a ser vinculado a este TERMO DE ADESÃO, a COTITULARIDADE da propriedade intelectual, a participação nos resultados da exploração das **criações** resultantes da proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE e os custos de proteção, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento.

**10.2** - Considerar-se-á desenvolvida na vigência deste TERMO DE ADESÃO, qualquer criação intelectual pertinente ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, no âmbito da proposta por ele desenvolvida durante o Programa de Incubação.

**10.3** - As relações de titularidade, cotitularidade e afins, decorrentes de acordos entre o CEFET-MG e o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE serão formalizadas, coordenadas e celebradas conforme determinado no item 10.1. Para tal, o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE deverá informar sobre a criação intelectual desenvolvida à Coordenação de Inovação e Empreendedorismo do CEFET-MG, que poderá, mediante procuração específica do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, representar perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e órgãos congêneres, a fim de requerer e processar os direitos de propriedade intelectual.

**10.4** - Para todos os efeitos a COTITULARIDADE sobre os direitos decorrentes da propriedade intelectual de **criação** obtida no desenvolvimento da proposta, dentro do Programa de Incubação, bem como a participação nos resultados econômicos de sua eventual comercialização, constituem forma de contrapartida, por parte dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, ao apoio recebido da NASCENTE/CEFET-MG.

**10.5** - Caso o EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE possua pedido de patente associado à proposta apresentada ao Programa de Incubação, depositado junto aos

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

órgãos competentes, em âmbito nacional e internacional, antes de sua incubação na Nascente, fica determinado que o CEFET-MG não será COTITULAR da respectiva patente, mas, poderá vir a auferir ganhos econômicos em eventual exploração comercial da tecnologia, à luz do que estabelece a Política de Inovação do CEFET-MG.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

**11.1** - O presente TERMO DE ADESÃO terá vigência durante o prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

**11.2** - Em caso de prorrogação, pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, este TERMO DE ADESÃO deverá ser acrescido de TERMO ADITIVO, nos termos da Cláusula Décima Sétima, itens **17.1** e **17.2**, devendo a Equipe Gestora do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXXX**, comunicar com antecedência mínima de **XX (XXXXX) dias** à Coordenação de Convênios, Contratos e Prestação de Contas.

**11.3** - O prazo prorrogado, ao seu término, poderá ser novamente estendido em condições excepcionais, com justificativas plausíveis e aprovadas pelo Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXX**, devendo ser firmado novo TERMO ADITIVO, em sintonia com a Cláusula Décima Sétima, itens **17.1** e **17.2**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO**

Com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93, a execução deste TERMO DE ADESÃO será gerenciada, coordenada e fiscalizada por parte do Núcleo Incubador da NASCENTE, Campus **XXXX**, e em todos os seus aspectos, sob a responsabilidade direta do(a) Servidor(a) **XXXX**, matrícula SIAPE nº **XXXXXX**, Coordenador(a) do referido núcleo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO**

**13.1** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser denunciado caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas as

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b>
		Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>

hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, mediante notificação prévia e escrita com **60 (sessenta) dias** consecutivos, a contar da inadimplência.

**13.2** - O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser resolvido por livre acordo entre as PARTES, através da assinatura de TERMO DE DISTRATO, no qual estarão estabelecidas as condições de resolução.

**13.3** - Uma vez rescindido ou resolvido o presente TERMO DE ADESÃO, todas as obrigações de sigilo aqui assumidas se mantêm, no caso de ter sido iniciado processo que almeja proteção de CRIAÇÃO relacionada à proposta desenvolvida pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE.

**13.4** - Também se considera para efeitos de rescisão do TERMO DE ADESÃO o desempenho insuficiente pela negligência dos empreendedores, conforme instrumento próprio de avaliação, a inadimplência, injustificada, das TAXAS DE MANUTENÇÃO por prazo superior a **3 (três) meses** (ver Cláusula Oitava, item **8.5**), a desobediência ao Regimento Interno da Nascente, parte integrante e indissociável deste instrumento jurídico, e, por fim, a não utilização dos serviços e benefícios disponibilizados por período superior a **90 (noventa) dias** consecutivos, de modo a se caracterizar suspensão das atividades.

**13.5** - Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, decorrentes da rescisão, ficarão a cargo da PARTE que lhe der causa.

**13.6** - A PARTE inadimplente deverá ainda indenizar a PARTE adimplente no tocante a perdas e danos e lucros cessantes cabíveis, conforme determinado pela autoridade competente, em caso de rescisão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO DE ADESÃO, o CEFET-MG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE as seguintes sanções, independente da rescisão do referido instrumento jurídico:

**14.1.1** - advertência;

**14.1.2** - multa de um valor da Taxa de Manutenção;

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**14.1.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;

**14.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14.2** - As sanções previstas nos itens **14.1.1**, **14.1.3** e **14.1.4** desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item **14.1.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias** úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO DE ADESÃO será publicado no Diário Oficial da União (DOU) pelo CEFET-MG, na forma que dispõe a legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO DE ADESÃO observará as normas legais de direito público e tem amparo na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.973/04, alterada pela Lei nº 13.243/16, Decreto nº 9.283/18 e nas demais legislações pertinentes em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS**

**17.1** - As Partes obrigam-se em atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") bem como as demais legislações sobre o tema;

**17.2** - Os dados pessoais coletados pelo CEFET MG, em virtude do instrumento firmado, têm como base legal de tratamento, obrigação legal ou regulatória.

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE	Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b> Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

**17.3** - O tratamento consiste em coleta, utilização e guarda dos dados do titular da pessoa jurídica para eventuais fiscalizações e cumprimento do disposto neste instrumento.

**17.4** - A guarda e eliminação dos dados respeitará o disposto na Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** - Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância das PARTES, em relação às obrigações assumidas na presente relação firmada neste TERMO DE ADESÃO, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação neste instrumento jurídico.

**18.2** - Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de TERMOS ADITIVOS.

**18.3** - Os resultados oriundos de experiências, bem como de pesquisas realizadas no desenvolvimento da proposta apresentada e relativas à **criação** desenvolvida, poderão ser utilizados pelo CEFET-MG para fins didáticos, permitidas publicações técnico-científicas, após a proteção dos direitos de propriedade intelectual e conexos, se houver.

**18.4** - O presente TERMO DE ADESÃO obriga os sucessores dos integrantes do EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, em todas as suas cláusulas e condições, e, no caso de falência, ficam resguardados os direitos decorrentes da propriedade intelectual, porventura obtidos no desenvolvimento da proposta apresentada pelo EMPREENDIMENTO NÃO RESIDENTE, pertencentes ao CEFET-MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas PARTES, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente TERMO DE ADESÃO para todos os fins de direito.

	 <p>SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO III – TERMO DE ADESÃO NÃO RESIDENTE</p>	<p>Identificação: <b>ANEXO III – Termo de Adesão não Residente</b></p> <p>Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b></p>
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios oriundos deste TERMO DE ADESÃO será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109, da Constituição Federal.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, **XX** de **XXXXXXXXXX** de **XXXX**.

Prof. Flávio Antônio dos Santos  
**Diretor Geral do CEFET – MG**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

Sr. **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**  
**Empreendedor**

### Testemunhas:

1-

Nome:

Identidade:

CPF:

2-

Nome:

Identidade:

CPF:

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO IV - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	Identificação: <b>ANEXO IV Termo de Sigilo e Confidencialidade</b>
		Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>

## TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

(Nome), (Nacionalidade), (cargo/profissão), inscrito no CPF sob nº (número), residente na (endereço), (Nacionalidade), (cargo/profissão), inscrito no CPF sob nº (número), residente na (endereço), doravante denominado EMPREENDEDOR, pelo presente Termo, em razão da incubação do empreendimento (nome do empreendimento);

Considerando que o EMPREENDEDOR pertence ao empreendimento denominado “(NOME DO EMPREENDIMENTO)”, incubado na Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica do CEFET-MG, e que tem acesso às informações técnicas confidenciais relativas às pesquisas desenvolvidas durante o período de incubação;

Considerando que o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) possui Política de Inovação que visa a proteção legal dos resultados oriundos de suas atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico e tecnológico;

Considerando que a novidade é um dos requisitos necessários à proteção dos resultados de pesquisas pelos institutos de propriedade industrial, e, por consequência, a sua manutenção em sigilo até a adoção dos procedimentos legais pertinentes é indispensável para a obtenção da proteção almejada;

Considerando, ainda, o disciplinado pela [Resolução CD-027/18 de 07 de maio de 2018](#) do CEFET-MG e pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial pelas Leis nº 8.666/1993, 9.279/1996, 9.456/1997, 9.609/1998, 9.610/1998, 10.973/2004, 11.196/2005, 11.484/2007 e 13.243/2016, pelos Decretos nº 5.563/2005 e 9.283/2018, além dos artigos 218 e 219 da Constituição da República de 1988 e sua Emenda Constitucional nº 85/2015, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste, independentemente de suas transcrições;

Firma o presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, mediante:

1. Compromisso de manutenção do sigilo em relação a qualquer “Informação Confidencial” a que tiver acesso no exercício de suas atividades junto ao CEFET-MG; usando-a somente para os propósitos do exercício de tais atividades, com a exclusão de qualquer outro objetivo
2. Ciência de que a expressão “Informação Confidencial” abrange toda a informação relativa às pesquisas desenvolvidas no CEFET-MG a que o EMPREENDEDOR tenha acesso, incluindo materiais biológicos em espécie, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos, não sendo considerada “Informação Confidencial” aquela que

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS ANEXO IV - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	Identificação: <b>ANEXO IV Termo de Sigilo e Confidencialidade</b>
		Vigente a partir de: <b>21/10/2022</b>

estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada ao EMPREENDEDOR ou a que for tornada pública.

3. Ciência que o presente termo vigorará até que os direitos de propriedade intelectual das pesquisas desenvolvidas no CEFET-MG estejam devidamente protegidos junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e junto ao Órgão competente em âmbito internacional pelo CEFET-MG, se for o caso.

4. Compromisso de:

- a) não fazer cópia ou registro por escrito sobre qualquer parte da “Informação Confidencial” e garantir que esta esteja protegida de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;
- b) devolver todos os documentos relacionados à “Informação Confidencial”, incluindo cópias, tão logo solicitado pelo CEFET-MG;
- c) não disponibilizar o material biológico a terceiros sem o consentimento por escrito do Coordenador da Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica;
- d) não reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativo ao uso de produtos ou processos derivados da “Informação Confidencial”;
- e) manter a “Informação Confidencial” sob sigilo, usando-a somente para os propósitos do exercício de suas atividades junto a Nascente Incubadora de Negócios de Impacto de Base Tecnológica, com a exclusão de qualquer outro objetivo.

5. Ciência de que, em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no presente termo, o CEFET-MG poderá demandar a(s) respectiva(s) ação(es) competente(s) e aplicar as sanções de cunho cível e criminal cabíveis, sem prejuízos de outras tantas no âmbito administrativo, podendo a Administração Pública adotar, motivadamente, providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação, de acordo com o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999.

Por ser verdade, firmo o presente compromisso, em duas vias de igual termo e teor.

Local e Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura  
(Empreendedor)



---

Emitido em 26/10/2022

**CÓPIA DE EDITAL N° 1/2022 - NASCE (11.53.03.05)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/10/2022 09:01 )*

**FLAVIO VINICIUS CRUZEIRO MARTINS**

*COORDENADOR - TITULAR*

*NASCE (11.53.03.05)*

*Matrícula: ###304#5*

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2022**, tipo:  
**CÓPIA DE EDITAL**, data de emissão: **26/10/2022** e o código de verificação: **3d71ab011a**



Emitido em 26/10/2022

**EDITAL Nº 838/2022 - GDG (11.36)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/10/2022 17:15 )*

DANIEL HASAN DALIP

COORDENADOR - TITULAR

CIE (11.53.03)

Matrícula: ###125#1

*(Assinado digitalmente em 04/11/2022 09:54 )*

FLAVIO ANTONIO DOS SANTOS

DIRETOR GERAL - TITULAR

CEFET-MG (11.00)

Matrícula: ###06#4

*(Assinado digitalmente em 26/10/2022 15:49 )*

FLAVIO LUIS CARDEAL PADUA

DIRETOR - TITULAR

DEDC (11.53)

Matrícula: ###044#7

*(Assinado digitalmente em 26/10/2022 15:54 )*

FLAVIO VINICIUS CRUZEIRO MARTINS

COORDENADOR - TITULAR

NASCE (11.53.03.05)

Matrícula: ###304#5

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **838**, ano: **2022**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/10/2022** e o código de verificação: **b193111b27**